



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.221/2025

*Requer o encaminhamento de indicação ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para sugerir a adoção de providências quanto à minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que propõe a publicação de listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs), em especial no que se refere à inclusão da tilápia (*Oreochromis niloticus*), diante das graves preocupações técnicas, econômicas e jurídicas envolvidas.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para sugerir a adoção de providências quanto à minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que propõe a publicação de listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs), em especial no que se refere à inclusão da tilápia (*Oreochromis niloticus*), diante das graves preocupações técnicas, econômicas e jurídicas envolvidas.

Sala das Sessões, em de de 2025.



* C D 2 5 8 9 1 9 8 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.221/2025



* C D 2 2 5 8 9 1 9 8 8 8 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258919888000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo



INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Apresentação: 23/10/2025 16:03:21.327 - CAPADR

REQ n.221/2025

*Sugere à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, a adoção de providências quanto à minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que propõe a publicação de listas nacionais de espécies exóticas invasoras (EEIs), em especial no que se refere à inclusão da tilápia (*Oreochromis niloticus*), diante das graves preocupações técnicas, econômicas e jurídicas envolvidas*

Senhora Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima,

De acordo com o documento técnico encaminhado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) à Conabio, a proposta, conduzida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e pela Secretaria Nacional de Biodiversidade (SBIO/MMA), carece de base científica robusta e de adequada articulação interministerial. A Nota Técnica nº 46/2025 do MAPA destaca que a metodologia utilizada limitou-se a revisão bibliográfica superficial, sem análise de risco biológico ou socioeconômico



* C D 2 5 8 9 1 9 8 8 8 0 0 0 *



consistente e sem a devida consideração das contribuições apresentadas por entidades do setor produtivo e órgãos especializados.

A minuta contempla, de forma genérica e sem distinção de contexto ecológico ou econômico, espécies amplamente cultivadas e consolidadas no território nacional, tais como *Mangifera indica* (mangueira), *Psidium guajava* (goiabeira), *Artocarpus heterophyllus* (jaqueira), *Eucalyptus robusta* (eucalipto), *Pinus taeda* (pinus) e *Oreochromis niloticus* (tilápis). Essas espécies constituem pilares de cadeias produtivas responsáveis por milhões de empregos diretos e indiretos e por significativa parcela do PIB agropecuário brasileiro.

No caso da aquicultura, o risco é particularmente grave. A eventual inclusão da tilápis (*Oreochromis niloticus*) e do camarão-branco (*Penaeus vannamei*) na lista de espécies invasoras ameaça a continuidade de atividade responsável por mais de 840 mil toneladas de produção anual e por um milhão de empregos diretos e indiretos. Tal medida criaria entraves ao licenciamento ambiental, à concessão de crédito e à certificação sanitária, configurando violação à segurança jurídica e aos princípios da boa-fé administrativa e da proteção da confiança legítima.

Além de desconsiderar a competência legal do MAPA e do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) para tratar de espécies de interesse zootécnico e aquícola, a proposta contraria o princípio da integração das políticas públicas previsto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a repartição de competências fixada pela Lei nº 13.844/2019 e pelo Decreto nº 10.253/2020.

O documento técnico do MAPA conclui que a minuta da Conabio, se aprovada na forma atual, gera insegurança regulatória, ameaça cadeias produtivas estratégicas e compromete a governança



* C D 2 5 8 9 1 9 8 8 0 0 0



ambiental, recomendando expressamente que não seja aprovada sem revisão técnica profunda e ampla consulta aos setores envolvidos.

Conforme noticiado¹, a Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União (Peixe SP) manifestou-se publicamente contra a medida, destacando que a tilapicultura constitui o principal pilar da piscicultura brasileira, representando 68% da produção nacional de peixes cultivados — cerca de 662 mil toneladas em 2024. O Estado de São Paulo, por exemplo, é o segundo maior produtor nacional, abrigando cadeia produtiva robusta e consolidada, que gera milhares de empregos diretos e indiretos, movimenta economias locais e garante a segurança alimentar de milhões de brasileiros.

A classificação da tilápia como espécie “*invasora*” pode configurar, na prática, a criminalização de atividade econômica legítima e legalmente amparada, já que o cultivo é regulado pela Portaria IBAMA nº 145/1998, que define critérios técnicos e ambientais para o manejo de espécies exóticas em ambientes controlados e licenciados.

A Peixe SP ressalta, com razão, que a aquicultura moderna difere substancialmente da introdução descontrolada de espécies em ambientes naturais. No Brasil, o cultivo da tilápia se dá majoritariamente em tanques-rede de reservatórios hidrelétricos e viveiros escavados e elevados, sob controle ambiental e sanitário rigoroso. Assim, eventual restrição retroativa afrontaria os princípios da segurança jurídica, da boa-fé administrativa e da confiança legítima dos empreendedores, com potenciais efeitos devastadores sobre o emprego, a renda e a produção nacional de pescado.

Sobretudo em vista do impacto econômico direto, a proposta ameaça comprometer a imagem internacional do setor aquícola brasileiro, que é reconhecido por sua sustentabilidade,

¹ <https://forbes.com.br/forbesagro/2025/10/tilapia-conabio-quer-proibir-cultivo-e-ameaca-68-da-piscicultura-nacional/>



* CD258919888000*



inovação tecnológica e conformidade com as normas ambientais vigentes.

Dessa forma, sugere-se à Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima que determine a imediata revisão da minuta de resolução, com ampla participação dos Ministérios da Agricultura e da Pesca, bem como de entidades representativas do setor produtivo, de modo a assegurar que a política de biodiversidade seja pautada pela ciência, segurança jurídica e integração interministerial.

Trata-se, portanto, de medida necessária à coerência das políticas públicas, à preservação do equilíbrio entre conservação e desenvolvimento sustentável, e à proteção do interesse nacional nas áreas de produção de alimentos, emprego e inovação tecnológica.

Atenciosamente,

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO



* C D 2 5 8 9 1 9 8 8 8 0 0 0 *